

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2006, que *padroniza o boletim de ocorrência e dá instruções sobre seu preenchimento*.

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *padroniza o boletim de ocorrência e dá instruções sobre seu preenchimento*.

O projeto regula a forma como os boletins de ocorrência policiais devem ser preenchidos: quais informações devem constar e como devem ser registradas. O autor da proposta argumenta que o boletim de ocorrência é de fundamental importância para as estatísticas criminais e seu preenchimento adequado ajuda o planejamento dos órgãos de segurança pública.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

De fato, os boletins de ocorrência são de fundamental importância para a segurança pública. Foi a partir deles que a prefeitura da cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, deflagrou seu programa de “tolerância zero”, que reduziu expressivamente a criminalidade naquela cidade. Os boletins trazem informações importantes sobre a incidência de certos crimes em certas regiões, números de pessoas envolvidas e horário. Foi com base em informações desse tipo que a prefeitura nova-iorquina iniciou suas ações estratégicas de combate à criminalidade.

Esforço semelhante começou a ser feito no Brasil com o Sistema Único de Segurança Pública, o qual tinha, entre suas metas, a uniformização dos boletins de ocorrência policiais. A padronização dos boletins permite a elaboração de estatísticas confiáveis e a instituição de um banco nacional de dados sobre segurança pública, a partir dos quais as autoridades podem elaborar planos para reduzir a ocorrência dos delitos.

O projeto é oportuno e importante e o Poder Legislativo deve dar a sua contribuição para o aperfeiçoamento da segurança pública.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora